

DA REDAÇÃO (REDAÇÃO@ADVIVO.COM.BR)

## A UNIÃO FAZ A COMPRA, EIS A MÁXIMA PARA DEFINIR CONSÓRCIO

**Modalidade une pessoas físicas ou jurídicas em grupo que forma poupança comum para aquisição de bens e serviços**

O Sistema de Consórcios permite que, unidos em torno de um grupo fechado, pessoas físicas ou jurídicas possam adquirir um bem ou serviço. A finalidade do grupo é formar uma poupança comum, através da contribuição em parcelas, para que todos os associados participantes possam ter acesso àquele bem móvel ou imóvel, até o final do prazo estipulado em contrato.

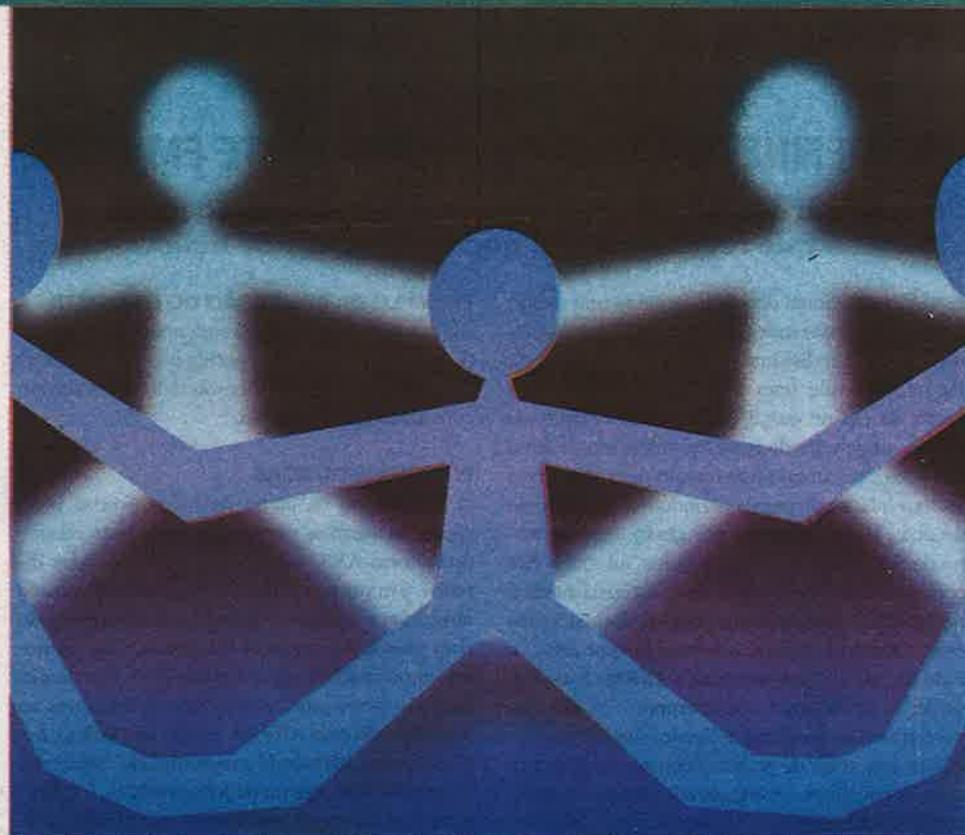
Assim, as contribuições pagas ao grupo são destinadas a contemplar seus integrantes com o crédito necessário para a aquisição do bem ou serviço, de acordo com as regras previstas. Cada contrato carrega normas que viabilizam o grupo, mas é o Banco Central que normatiza e fiscaliza o setor de consórcios, conforme definido na Lei 11.795/2008. É a autoridade monetária, também, que dará autorização para que uma Administradora de Consórcios opere no mercado, com o objetivo social de organizar e administrar grupos.

Para adquirir uma cota, o interessado deve ler atentamente o contrato, pedindo à administradora todas as explicações que se fizerem necessárias. A **ABAC (Associação Brasileira de Administradores de Consórcio)** aconselha ao consumidor que preste muita atenção ao crédito indicado no contrato, prazo de dura-

ção do grupo, percentual de contribuições, despesas que serão cobradas, tipos de seguro que poderão ser exigidos e as garantias que deverão ser fornecidas quando você for contemplado.

Além disso, a ABAC alerta para a necessidade de se informar sobre como se dará a contemplação, se é possível optar por crédito de menor ou maior valor antes da contemplação além da maneira correta de antecipar pagamentos de prestações. É vital que você verifique se o que foi prometido em propaganda consta do contrato e, é claro, desconsidere as promessas verbais pois todos os direitos e obrigações devem estar contidos no documento.

Em termos de representação, as Administradoras de Consórcios têm duas entidades de classe: a ABAC e o SINAC (Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcio), que trabalham no sentido de aperfeiçoar normas e mecanismos do Sistema, fazendo a mediação entre as autoridades e os consorciados, em nome do setor. Você pode procurar a ABAC, caso tenha dúvidas quanto à Administradora, ou para obter informações adicionais sobre o funcionamento do consórcio ou esclarecimento sobre cláusulas contratuais. O site da Associação é [www.abac.org.br](http://www.abac.org.br) e o telefone (11) 3231.5022.



### SERVIÇO

## PONTOS IMPORTANTES PARA ENTENDER A MODALIDADE

- **CONSULTORIA** – escolha do profissional e empresa que possa assessorar na definição de plano, prazos e segurança do investimento.
- **COMPROVAÇÃO DE RENDA** – Não pede comprovação, o que facilita para aqueles que não conseguem comprovar renda mensal ou não atendem aos critérios necessários para obter financiamento.
- **CUSTO** – Os planos carregam taxa de administração e fundo de reserva que, somados, são inferiores aos juros praticados no mercado.
- **CONTRATAÇÃO** – pode ser individual ou conjunta, ou seja, não está vinculada à formação de grupos.
- **AMORTIZAÇÃO** – sem incidência de juros, saldo devedor reduz em velocidade maior que a de financiamento.
- **USO DO FGTS** – desde que observadas as normas de utilização do Fundo, você poderá utilizar esse recurso para o lance ou complementar o crédito quando for contemplado.
- **CONTEMPLAÇÕES MENSAIS** – Todo mês você concorre ao crédito integral mediante sorteio ou lance. Algumas administradoras permitem que se utilize percentuais do próprio crédito como lance, não sendo necessário utilizar recursos próprios.
- **TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO** – Em caso de desistência, pode-se transferir a qualquer momento.
- **ANTECIPAÇÃO DE PARCELAS** – Pode-se antecipar quantas parcelas quiser a qualquer momento.
- **CONTRATO** – Deve constar exatamente tudo o que está sendo oferecido pela administradora, de forma clara e de fácil entendimento ao consumidor.
- **MULTA POR ATRASO** – A multa não pode ser superior a 2% e os juros de mora não devem ultrapassar 1% ao mês, conforme orienta o Procon-SP.
- **ADMINISTRADORA** – Verifique no Banco Central se a empresa está autorizada a trabalhar com a modalidade e, é claro, consulte o Cadastro de Reclamações Fundamentadas do Procon, para saber qual o volume de queixas e a quantidade de resolução dessas demandas.